



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05297/17**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Gurjão**. Prestação de Contas do Prefeito Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2016. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade das Contas de Gestão** do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00578/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05297/17, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Gurjão**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em:

- 1) **Julgar regulares** as contas de gestão do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2016;
- 2) **Comunique** à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade de natureza previdenciária para adoção de medidas de sua competência;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Gurjão no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Assinado 20 de Agosto de 2018 às 14:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2018 às 10:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2018 às 13:36



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO